

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 685/72

Aprovado em 24/05/1972

Apesar de aprovado no Concurso Vestibular, Afonso Carlos Fonseca Weigert não tem direito à matrícula por lhe faltar a conclusão de Curso de 2º Grau.

PROCESSO CEE N° 804/72

ASSUNTO: S/ legalidade de matrícula requerida pelo aluno AFONSO CARLOS FONSECA WEIGERT.

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DE TAUBATÉ

RELATOR: Conselheiro PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO

HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Escola de Engenharia de Taubaté, tendo deferido em termos, a matrícula do aluno Afonso Carlos Fonseca Weigert, visto que este, apesar de haver logrado aprovação e classificação no Vestibular, por ocasião da matrícula, ainda não havia concluído o curso Colegial, submete a apreciação deste Conselho a legalidade dessa matrícula, bem como do possível trancamento requerido pelo interessado.

CONCLUSÃO:

A legislação vigente exige, para a matrícula no 3º grau, a conclusão do 2º grau.

No caso, o aluno não terminou o 2º grau, logo, não vemos a possibilidade alguma de atendimento a sua pretensão, sendo nula e irrita a matrícula.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 24 de março de 1972.

a) Conselheiro PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Paulo Teixeira de Camargo.

Presentes os nobres conselheiros: Cons. Pe. Aldemar Moreira, Cons^a Amélia A, Domingues de Castro, Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Cons. Luiz Ferreira Martins, Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães, Cons. Waldemir Pereira, e Cons. Paulo Teixeira de Camargo.

São Paulo, 3 de abril de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo -Presidente